



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 228/2023  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

***"INSTITUI OS PERÍMETROS DAS ZONAS  
URBANAS PARA O MUNICÍPIO DE AREIA  
BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou a **RETIFICAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 184/2020, com a correção, que passa a vigorar com a seguinte redação e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO 1 – DOS CONCEITOS E TERMOS TÉCNICOS**

**Art. 1.º** Para os efeitos de que trata a presente Lei, serão adotadas as seguintes conceituações de termos técnicos:

- i. Perímetro urbano: linha imaginária que limita áreas urbanas distintas do Município;
- ii. Zona de expansão (ZE): áreas de incentivo ao crescimento urbano orientado.
- iii. Zona de ocupação orientada (ZOO): áreas urbanas não parceladas e/ou de baixa densidade de ocupação, cujos terrenos estão localizados em áreas com condicionantes urbanos e ambientais significativos;
- iv. Zona de consolidação de ocupação (ZCO): área urbanizada com a devida infraestrutura, a citar: pavimentação, rede de água potável, coleta de esgoto sanitário e coleta de resíduos sólidos urbanos. Além disso, apresentam áreas destinadas ao lazer (praças e parques públicos), educação e saúde da população.

**CAPÍTULO 2 – DOS PERÍMETROS URBANOS E DE EXPANSÃO URBANA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2.º** A regulamentação dos perímetros urbanos no Município deverá estar em conformidade com as disposições desta Lei, da Lei do Código de Obras e da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 3.º** A ampliação de perímetro urbano do Município ocorrerá mediante Lei Complementar ou através de Decreto quando existente Plano Diretor, ficando condicionada ao desenvolvimento e crescimento populacional, pelo planejamento urbano, através de estudo técnico que comprove a necessidade de curto prazo para acomodação da população urbana e, caso contrário, a ampliação ou anexação de áreas urbanas somente ocorrerá após 6 (seis) anos da data de entrada em vigor desta Lei.

**§ 1.º** A ampliação da zona urbana do Município de Areia Branca somente poderá ocorrer sobre área prevista em Lei como Zona de Expansão do Município, compreendidas pela ZCO e ZOO.

**§ 2.º** Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, o processo regulamentar de revisão deverá estabelecer os critérios técnicos para ampliação dos perímetros urbanos.

**Art. 4.º** As Zonas de Expansão do Município estão definidas no Anexo desta Lei.

**§ 1.º** Somente serão criadas novas Zonas de Expansão mediante elaboração da Lei do Plano Diretor.

**§ 2.º** Até que cesse a causa, fica vedada a ampliação das Zonas de Expansão e dos perímetros urbanos do Município, por razões de mobilidade e segurança da população, possam acarretar necessidade de estruturação ou execução de novas transposições de rodovias estaduais e federais.

**Art. 5.º** Serão revisados e regulamentados os perímetros urbanos do Município de Areia Branca e demais áreas:

- i. No prazo de 6 anos;
- ii. Sempre que a área estiver edificada em 80%;
- iii. Sempre que as áreas aptas para o parcelamento, situadas dentro do perímetro urbano forem inferiores a 10% da área total dos perímetros.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6.º** O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural para fins urbanísticos e tributários.

**§ 1.º** As zonas urbanas do município de Areia Branca, para efeito desta Lei, são:

- a) Sede do Município de Areia Branca, subdividida nos bairros: Centro, Lagoa Seca, Jaconias, Macaco e Ponto Chique;

**Art. 7.º** Áreas dos centros habitacionais dos povoados não listados no Art. 6.º poderão ser consideradas zonas urbanas somente após regulamentadas por decreto, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- i. Pavimentação com drenagem de águas pluviais;
- ii. Rede pública de abastecimento de água potável;
- iii. Rede pública de energia elétrica e
- iv. Coleta de resíduos sólidos residenciais.

**Art. 8.º** A zona rural é constituída pelo restante do território municipal.

**Art. 9.º** A representação gráfica e o memorial descritivo do perímetro das zonas urbanas constam dos seguintes anexos da parte integrante desta Lei.

**Art. 10.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Areia Branca